



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 359, de 11 de outubro de 2019.

Iniciativa do Poder Legislativo

Dispõe sobre a implantação de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do município de Barra de Santana e a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a atividades que incentivem a sexualidade precoce e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. No âmbito das escolas do Município de Barra de Santana ficam proibidas:

I. A realização de atividades em eventos e manifestações culturais cujas encenações e/ou coreografias sejam obscenas, pornográficas, ou que exponham as crianças e adolescentes à erotização precoce.

II. A promoção, ensino e permissão pelas autoridades da rede de ensino da prática de atividades cujos conteúdo sujeitem a criança e ao adolescente a exposição sexual.

Parágrafo único. Consideram-se pornográficas ou obscenas, atividades, encenações ou coreografias que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º. O disposto neste artigo se aplica a qualquer modalidade de evento, manifestação, dança, inclusive manifestações culturais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 3º. Consideram-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço territorial, inclusive em eventos fora do Município, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, assim como divulgadas em mídias ou redes sociais.

Art. 4º. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderão apresentar representação junto à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 5º. As escolas do Município de Barra de Santana deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce).

Parágrafo único. Entende-se por erotização infantil e sexualização precoce a prática de exposição prematura de conteúdo, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 6º. Constituem objetivos a serem atingidos:

I – Prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – Orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV – Envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 7º. Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de outubro de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Vereador-autor: Admilson Almeida da Silva Júnior.